



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

Área de Segurança Nacional

LEI Nº 121/85

Guadalupe, 11 de Maio de 1.985

Abre crédito Especial para atender projeto não previsto da Lei Orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o "Crédito Especial" no valor / de CR\$ 45.000.000 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros), para atender as despesas com aquisição e montagem de uma Antena Parabólica a fim de atender anseio da comunidade guadalupense, na recepção de sinal da TV Bandeirantes em nossa cidade.

Art. 2º - A execução administrativa do projeto, ficará a cargo da Administração Direta do Poder Executivo, vinculado a Unidade Orçamentária Departamento de Educação e Cultura, como se segue:

4000.00 - Despesas de Capital	
4100.00 - Investimentos	
4110.00 - Obras e Instalações	CR\$ 5.000.000
4120.00 - Equipamento e Mat. Permanente	<u>CR\$40.000.000</u>

Art. 3º - Os recursos correrão por conta de receitas de vendas das casas da Vila Parnaíba.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, 11 DE MAIO DE 1.985.

Julio Cesar C. Lima
JULIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

Área de Segurança Nacional

Sancionada, registrada a presente Lei sob nº 121
no Livro nº 04, às fls. 56 V.

Em 11 de Maio de 1.985

Maria de Lourdes Carvalho Lima

Maria de Lourdes Carvalho Lima

Secretária